



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1499/2024

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 76 anos, de idade, com quadro clínico de osteomielite por sequela de artroplastia de quadril esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 a 17; Evento 27, ANEXO3, Página 3), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento ortopédico (Evento 1, INIC1, Página 6).

A osteomielite pós-operatória é um problema de saúde importante devido à sua morbidade significativa e baixa taxa de mortalidade. A osteomielite crônica é a entidade infecciosa em que o processo se encontra instalado e presente há mais de um mês. Pode ser ocasionada por um processo infeccioso agudo tratado incorretamente, infecção óssea por contiguidade a partir de infecção crônica de partes moles adjacentes, entre outras situações. O principal problema associado à infecção óssea crônica é a capacidade dos microrganismos de permanecer no tecido ósseo necrótico e aumentar sua sobrevivência. As manifestações específicas podem incluir dor local profunda (óssea), calor, edema e eritema cutâneo, além de sintomas gerais, como inapetência e febre. Ferida cirúrgica secretiva purulenta ou formação de fistulas cutâneas também são achados da inspeção bastante sugestivos. O tratamento da osteomielite crônica deve ser multifásico e envolver basicamente três estratégias combinadas: compensação clínica do paciente; tratamento medicamentoso com antibioticoterapia e abordagem cirúrgica.

Informa-se que a transferência para realização de tratamento ortopédico está indicada ao tratamento do quadro clínico da Autora - osteomielite por sequela de artroplastia de quadril esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 a 17; Evento 27, ANEXO3, Página 3). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) foi localizado para a Autora, solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto), para tratamento de Complicação mecânica de prótese articular interna, solicitada em 15/08/2024, pelo Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão, classificação de risco Amarelo – prioridade 2, com situação: Agendada para o dia 02/09/2024, às 07:40h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro).

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que em documento (Evento 8, LAUDO2, Página 1) foi citado que a Autora apresenta sequela grave, necessitando de urgência para o atendimento em ortopedia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento e tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 6, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... todos os exames, procedimentos e tratamentos necessários...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.